



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei N. 080 /2013

Dá nova redação ao Art. 3º,  
parágrafos 1º, 2º e 3º, Artigo 11 e  
14 da Lei nº. 2.726/2013.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapemirim – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim aprovou e o Exmo. Senhor Presidente **PROMULGA**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º caput e parágrafos 1º, 2º e 3º, artigo 11 e 14 da Lei nº. 2.726/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A "Câmara Mirim" será composta por 11 (onze) vereadores mirins, sendo todas reservadas a alunos de 6º ao 9º ano, matriculados em estabelecimentos públicos do ensino fundamental II do Município de Itapemirim, mediante processo seletivo de escolha, vedada a reeleição.

§1º- Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela informação do número de alunos de 6º a 9º ano de cada escola do Município.

§2º- O processo de escolha dos vereadores mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos os alunos devidamente matriculados de 6º ao 9º ano, do ensino fundamental II dos estabelecimentos de ensino público de Itapemirim.

§3º- A candidatura a vereador mirim é individual, podendo candidatar-se alunos que estejam devidamente matriculados de 6º ao 9º ano do ensino fundamental II dos estabelecimentos de ensino público de Itapemirim.




Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

**Art. 11-** O programa será implantado mediante adesão das escolas e abrangerá do 6º ao 9º ano.

**Art. 14-** Fica determinado á secretaria da Câmara Municipal para que promova publicidade da presente Lei e proceda o envio de cópia da mesma a todas as escolas de ensino fundamental II situadas no Município de Itapemirim”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 16 de outubro de 2013.

  
**Waldemir Pereira Gama**  
**Presidente**

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando as recentes modificações em nomenclaturas da educação, fica imprescindível a correção das mesmas, haja visto que aquelas usadas no referido projeto de lei não mais são usadas.

Assim exposto e justificado, convocamos os demais Vereadores a aprovarem esta Lei.



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

**Waldemir Pereira Gama**  
**Presidente**



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão.  
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim - ES. 10 / 10 / 13.

  
Waldemir Pereira Gama  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA**  
**E REDAÇÃO FINAL**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente projeto de Lei nº. 080/2013, de autoria do Vereador Presidente Waldemir Pereira Gama, que dá nova redação ao artigo 3º, parágrafos 1º, 2º e 3º, artigo 11 e 14 da Lei nº. 2.726/2013.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

**PARECER**

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.




Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo


**VOTO DA COMISSÃO**

Assim, essa Comissão, entende pela  
CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei  
em epígrafe, opinando pelo regular prosseguimento do  
processo legislativo.

Itapemirim, 23 de outubro de 2013.

  
Leonardo Fraga Afantes  
Presidente

  
Wagner Santos Negrine  
Vice-Presidente

  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Membro



## Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2013**

Autor do Projeto de Lei:

Vereador Waldemir Pereira Gama

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º, ARTIGO 11 E 14 DA LEI Nº. 2.726/2013.**

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Exmo. Senhor Prefeito **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º caput e parágrafos 1º, 2º e 3º, artigo 11 e 14 da Lei nº. 2.726/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** A “Câmara Mirim” será composta por 11 (onze) vereadores mirins, sendo todas reservadas a alunos de 6º ao 9º, matriculados em estabelecimentos públicos do ensino fundamental II do Município de Itapemirim, mediante processo seletivo de escolha, vedada a reeleição.

**§1º** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela informação do número de alunos de 6º ao 9º ano de cada escola do Município.

**§2º** - O processo de escolha dos vereadores mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos os alunos devidamente matriculados de 6º ao 9º ano, do ensino fundamental II dos estabelecimentos de ensino público de Itapemirim.

**§3º** - A candidatura a vereador mirim é individual, podendo candidatar-se alunos que estejam devidamente matriculados de 6º ao 9º ano do ensino fundamental II dos estabelecimentos de ensino público de Itapemirim.

**Art. 11.** O programa será implantado mediante adesão das escolas e abrangerá do 6º ao 9º ano.

**Art. 14.** Fica determinado à secretaria da Câmara Municipal para que promova publicidade da presente Lei e proceda o envio de cópia da mesma a todas as escolas de ensino fundamental II situadas no Município de Itapemirim”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 07 de novembro de 2013.

  
Waldemir Pereira Gama  
Presidente da C.M.I.

  
M<sup>o</sup> Regine  
Ofício de Câmara  
Apdo Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim  
08/11/13